



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 015/2008.



Cordeirópolis, 20 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007, conforme especifica.

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

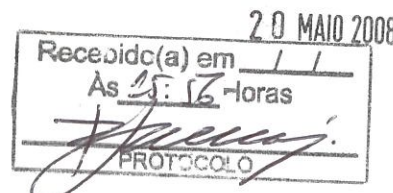
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênua requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



49
Projeto de Lei nº 00 de 2008

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2471, de 21.12.2007, conforme especifica.

Art. 1º - O "art. 4º", da Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é composto paritariamente de 10 (dez), membros, sendo:

I – Do Governo Municipal

- a) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;**
- b) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde,** que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.
- c) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura,** com habilidade em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.
- d) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças.**
- e) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Obras e Serviços.**

II – Sociedade Civil

- a) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.**
- b) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.**
- c) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.**
- d) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.**
- e) - **01 (um) representante e 01 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;**


continua



Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa **Egrégia Casa de Leis**, por intermédio de **Vossa Excelência**, o anexo Projeto de Lei que altera a redação do "art. 4º" da Lei Municipal nº 2471, de 21.12.2007, conforme especifica.

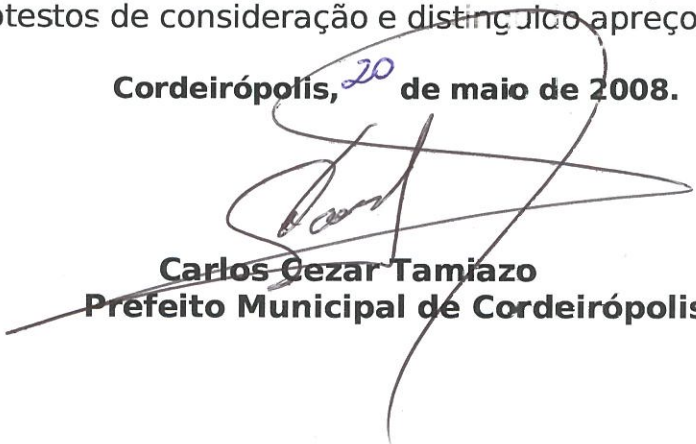
Senhores Vereadores, a inclusão atende a reivindicação da Diretora do Departamento de Promoção Social da **Municipalidade**, tudo de conformidade com o ofício nº 118/08 de 30 de abril de 2008, anexado ao presente.

Como se vê, trata-se de procedimento de regularização da Lei nº 2471, de 21.12.2007, que após ser aprovada nesta **Edilidade** e sancionada pelo Prefeito serão nomeados os membros que comporão o referido Conselho.

Solicitamos, finalmente, que a propositura de Lei em tela mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa **Egrégia Edilidade** e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Contando, pois com a elevada compreensão de **Vossa Excelência** e demais representantes de nosso povo, e diante do exposto, conclamamos aos **Nobres Vereadores** dessa **Augusta Casa Legislativa** a aprovarem o projeto em tela, e prevaleçamos-nos da oportunidade para a incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2008.



Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador Josué Natanael Zanetti Picolini
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei nº 2471
de 21 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento e o **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência do Município Cordeirópolis**, conforme especifica e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais sobre a política municipal de atendimento à pessoa Portadora de deficiência e sua adequada aplicação nos termos da Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo, Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989, Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 e Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

§ 1º - As pessoas portadoras de deficiência serão aqui concebidas como sujeitos possuidores do direito à vida, desde a sua fase de gestação, à dignidade e a liberdade, que se encontram em condições peculiares de desenvolvimento, o que significa coloca-los como prioridades na política social do Poder Executivo Municipal, para assegurar-lhes a proteção e os serviços dos quais necessitam.

§ 2º - Será assegurada e estimulada a colaboração entre os órgãos públicos e as entidades não governamentais que, no Município, realizam atividades dirigidas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da pessoa portadora de deficiência no Âmbito Municipal far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas e educação, saúde, recreação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental sensorial, moral, espiritual e social das pessoas portadoras de deficiências;

continua



II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade opressão e discriminação.

CAPITULO II

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3º - Fica criado o **Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência**, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, ligado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros:

Parágrafo Único - A organização e funcionamento do **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência**, será disciplinada no Regimento Interno aprovado pelo seu plenário.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO, DOS MANDATOS E DOS PROCESSOS DE ESCOLHA

Art. 4º - O **Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência** é composto paritariamente de 09 (nove), membros, sendo:

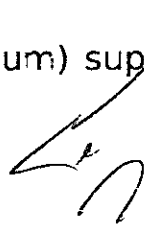
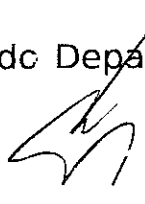
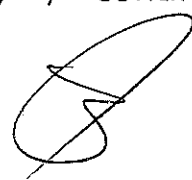
I - Do Governo Municipal

a) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;

b) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

c) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura, com habilitação em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

d) - 1 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças.

  continua




II - Sociedade Civil

a) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.

b) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.

c) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.

d) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.

e) - 1 (um) representante e 1 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

Art. 5º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 6º - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

Art. 7º - A eleição dos representantes da Sociedade Civil se fará em Assembléia organizadora para este fim a cada 02 (dois) anos.

Art. 8º - Os representantes do poder e órgão serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 9º - O Conselho poderá, a convite ou por indicação convocar para as suas reuniões ou assembléia, pessoas relacionadas à área, que participarão sem direito à voto.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho elegerá entre seus membros, sua Diretoria, composta por um Presidente e um vice, um 1º Secretário e um 2º secretário um 1º tesoureiro e 2º Tesoureiro.

continua



Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência:

I - formular a política municipal básica de atendimento dos direitos dos portadores de deficiência ou de caráter supletivo definindo prioridades, controlando as ações execução e implementação dos projetos e a aplicação de recursos.

II - deliberar sobre a criação e manutenção de serviços e ações prestadas ao portador de deficiência;

III - proporcionar a integração social do Portador de Deficiência na Comunidade, através de atividades laboratoriais, educacionais e de lazer;

IV - proporcionar condições de inserção no mercado de trabalho;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento, organização, funcionamento e manutenção dos órgãos e entidades já existentes e que cuidam do atendimento às pessoas portadoras de deficiência;

VI - proceder à inscrição de programa e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais existentes no Município;

VII - assegurar o desenvolvimento de Programas especiais de prevenção, encaminhamento precoce, tratamento e ensino ministrado com base na Lei Federal 7.853 de 24/10/89 em seus múltiplos aspectos;

VIII - assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas e ambientais em locais de uso público no âmbito municipal;

IX - proporcionar condições de integração dos municípios circunvizinhos, visando a elaboração de uma política de atendimento Regional aos portadores de Deficiência;

X - proceder a elaboração e revisões de seu Regimento Interno;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho Subseqüente;

XII - dar posse ao Conselho Suplente e ao Conselheiro escolhido em caso de vacância;

XIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, no caso de vacância e término de mandato;

XIV - pesquisar e avaliar as condições dos portadores de deficiência do município, bem como do atendimento prestado pelas entidades governamentais e não governamentais;

XV - garantir o fiel e integral cumprimento do disposto na Lei Orgânica do Município sobre a pessoa portadora de Deficiência.

continua



Art. 12 - O Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência promoverá anualmente um Congresso Público, destinado à discussão de questões relevantes aos portadores de deficiências, à avaliação de suas atividades, bem como a prestação de contas.

§ 1º - A realização do Congresso deverá ser amplamente divulgada, assegurando e estimulando a participação de todas as entidades. Será informado através da imprensa no mínimo com 20 (vinte) dias de antecedência, o local, horário e a pauta do Congresso.

§ 2º - Terminada a realização do Congresso anual, o Conselho deverá divulgar publicamente no máximo em 30 (trinta) dias, as resoluções, moções, manifestações, textos e demais resultados que este der origem.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13 - A Prefeitura Municipal consignará em orçamento as verbas necessárias para o desenvolvimento dos programas voltados à pessoas Portadoras de Deficiência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A nomeação e posse do primeiro **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência** far-se-á pelo Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua regulamentação obedecida a origem das indicações.

Art. 15 - O **Conselho Municipal**, no prazo de 90 (noventa) dias após sua instalação, elaborará seu Regimento Interno.

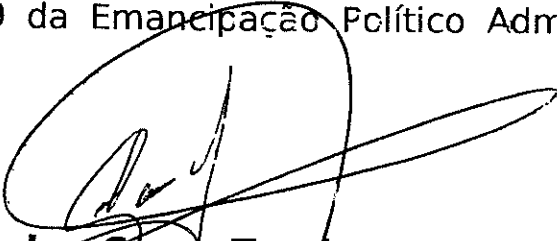
continua



Art. 16 - Os mandatos dos Representantes do 1º **Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência** encerrar-se-ão, no dia **31 de dezembro de 2008**.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 21 de dezembro de 2007; 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos César Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 21 de dezembro de 2007.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município
Dia: 24/01/08 Pág. 2 e 3



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PARECER 78/2008

Ref. Projeto de Lei nº 48, de 20 de maio de 2008.

Iniciativa: Executivo

Assunto: Dá nova redação ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007, conforme especifica.

Sr. Presidente:

Conforme se infere do projeto em análise, este visa alterar o Art. 4º da Lei Municipal nº 2471 de 21 de dezembro de 2007, incluindo ao Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência 01 (um) representante e 1 (um) suplente do Departamento de Obras e serviços, assim ficando composto o conselho paritariamente de 10 (dez) membros.

Do ponto de vista formal, o projeto de Lei deve ser de iniciativa do Poder Legislativo, nos termos do Art. 181 do RI.

Como se vê pela justificativa, não há alteração dos objetivos e diretrizes estabelecidas na legislação alterada, sendo que referida inclusão atende a reivindicação da Diretora do Departamento de Promoção Social da Municipalidade.

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do projeto de lei em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 03 de junho de 2008.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº 105/2008-CMC

Cordeirópolis, 4 de junho de 2008.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência os autógrafos nº 2651 a 2655, provenientes da aprovação de diversos projetos de lei na 18ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,

Bel. JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 1454/08 Data 04/06/2008
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
R\$	Guia Nº
Soma R\$	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2653

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2471, de 21.12.2007, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é composto paritariamente de 10 (dez), membros, sendo:

I - Do Governo Municipal:

a) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;

b) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

c) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura, com habilidade em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

d) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças.

e) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Obras e Serviços.

II - Sociedade Civil:

a) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.

b) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.

c) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços aos idosos.

d) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família.

e) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de junho de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2514
de 17 de junho de 2008

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2471, de 21.12.2007, conforme especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo,

FACO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O **art. 4º**, da Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é composto paritariamente de 10 (dez), membros, sendo:

I - Do Governo Municipal:

a) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente do **Departamento de Promoção Social;**

b) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente do **Departamento de Saúde**, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

c) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente do **Departamento de Educação e Cultura**, com habilidade em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento.

d) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente do **Departamento de Finanças.**

e) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente do **Departamento de Obras e Serviços.**

II - Sociedade Civil:

a) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente das **Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente.**

b) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente das **Entidades que prestam serviços à pessoas portadoras de deficiência.**

c) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente das **Entidades que prestam serviços aos idosos.**

d) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente das **Entidades que prestam serviços à família.**

e) - **01** (um) **representante** e **01** (um) suplente **dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;**

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

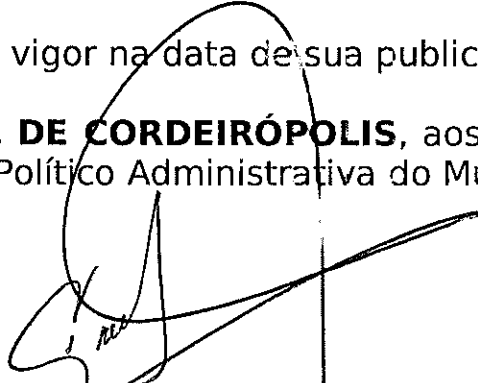
Lei nº 2514/2008

continuação

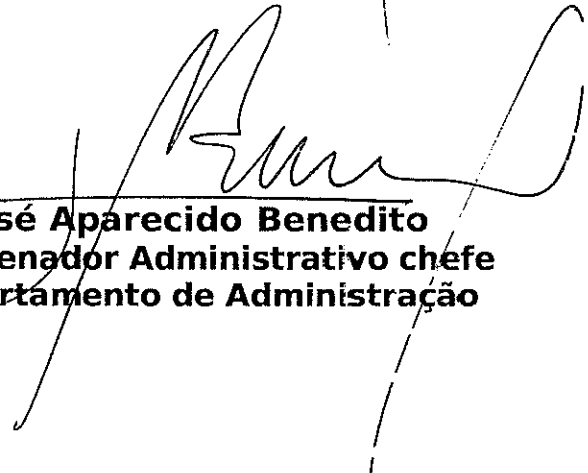
fls. 02

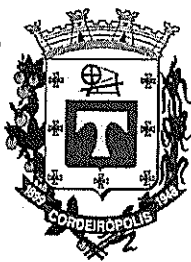
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 17 de junho de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CÉZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração.
Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em
17 de junho de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 20 de junho de 2008 - nº 149

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei nº 2510 de 04 de junho de 2008

(Projeto de Lei nº 35/2008, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Institui o Dia da Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo no município de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cordeirópolis, o Dia da Conscientização da População para a Coleta Seletiva do Lixo, a ser realizado anualmente no Município de Cordeirópolis todo primeiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de junho de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 04 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2511 de 04 de junho de 2008

(Projeto de Lei nº 32/2008, do vereador Sergio Balthazar Rodrigues de Oliveira)

Estabelece a Política Municipal do Livro, sua difusão, estímulo à leitura e às bibliotecas públicas.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Política Municipal do Livro obedecerá as

disposições desta Lei, e terá como objetivo o estímulo à difusão da leitura, à formação de uma sociedade leitora, o incentivo à produção literária e editorial, bem como a preservação da cultura e da memória do município.

Art. 2º - Para tornar efetivo o estímulo à difusão da leitura e à produção literária e editorial de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, tomará medidas objetivando:

- a) dinamizar e democratizar a difusão do livro;
- b) estimular a difusão do livro como instrumento de pesquisa e formação;
- c) realizar eventos e toda a natureza para a difusão do livro;
- d) apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam e propaguem a difusão do livro;
- e) desenvolver programa de estímulo à leitura;
- f) estimular e fomentar a circulação de livros de autores ou incentivados novos autores de Cordeirópolis;
- g) combater a pirataria de livros, nos termos da legislação vigente;
- h) ampliar e modernizar o acervo da Biblioteca Municipal;
- i) estabelecer horários alternativos para funcionamento da Biblioteca Municipal, incluindo os sábados e domingos.

Art. 3º - A fim de assegurar o acesso ao livro a toda comunidade, o Executivo Municipal criará uma Biblioteca itinerante, cujo objetivo é atender aos estudantes e a população nos bairros periférica, zona rural e distritos.

Parágrafo único - Fica autorizada a celebração de convênios entre o Poder Executivo e entidades, associações e fundações, inclusive com repasse de verbas, para estabelecer parcerias com o objetivo de criar, manter e ampliar a biblioteca com acesso irrestrito ao público em geral.

Art. 4º - O Departamento de Educação e Cultura organizará, anualmente, concursos literários de contos, romances, teatro e poesia para escritores e, particularmente, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária.

Art. 5º - O Departamento de Educação e Cultura, através dos instrumentos estabelecidos nesta Lei, mobilizará a comunidade para permitir a difusão do livro e da ampliação e modernização do acervo da Biblioteca Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de junho de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 04 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2512 de 17 de junho de 2008

Dispõe sobre autorização para aquisição de um imóvel urbano que menciona, em aberto, do credito especial, para a mesma finalidade, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de um terreno urbano abaixo descrito: "Imóvel - Terreno urbano, situado na cidade de Cordeirópolis, deste Estado, com área de terras, sendo Gleba "A" com área de 44.383,36 m²; Gleba "B" com área de 49.961,88 m²; e, Gleba "C" com área de 51.36,60 m², totalizando 145.481,84 m² (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e quatro décimos quadrados).

Art. 2º - O imóvel de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei, será destinado à construção de moradias populares.

Art. 3º - Para aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 460.000,00 (quatro mil e seiscentos e sessenta mil reais), que onerará a dotação nº 5.451.6602.1025 - 4.4.90.51.00 (418), do orçamento vigente.

Art. 4º - O crédito adicional suplementar previsto no artigo 3º desta Lei, será suportado com recursos advindos do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior no importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e das anulações parciais das seguintes dotações:

01.122.0001.2258 - 3.1.90.11.09 = R\$ 350.000,00
01.122.0001.2258 - 3.1.90.13.02 = R\$ 150.000,00
01.122.1072.1110 - 4.4.90.51.00 = R\$ 500.000,00
17.512.5007.1048 - 4.4.90.51.00 = R\$ 600.000,00

Art. 5º - Os recursos necessários para atender o crédito acima serão aqueles elevar-se-ão no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1954.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2513 de 17 de junho de 2008

Declara de utilidade pública a Associação "Organização Comunidade Ambiente Sustentável", conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação "Organização Comunidade Ambiente Sustentável", de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A associação a que se refere o "caput", do art. 1º anterior fica sujeita aos dispositivos da Lei Municipal nº 1189, de 17 de novembro de 1982, com posterior alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria de Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2514 de 17 de junho de 2008

Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 4º, da Lei Municipal nº 2471, de 21 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 4º** - O Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência é composto paritariamente de (16) dez) membros, sendo:

I – Do Governo Municipal:

- a) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Promoção Social;
- b) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde, que atue na área da saúde do deficiente, a ser indicado pelo Chefe do Departamento;
- c) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Educação e Cultura, com habilitação em Educação Especial a ser indicado pelo Chefe do Departamento;
- d) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Finanças;
- e) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Departamento de Obras e Serviços.

II – Sociedade Civil:

- a) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à criança e ao adolescente;
- b) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços às pessoas portadoras de deficiência;
- c) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Entidades que prestam serviços à família;
- e) - 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos pais, ou responsáveis por pessoas portadoras de deficiência;

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2515 de 17 de junho de 2008

(Projeto de Lei nº 43/2008, do vereador Cristiano Antonio Guarazemini)

Da denominação da Rua localizada entre a Estrada Municipal Paulo Botton e a Rodovia SP 316 Constante Peruchí, no bairro do Cascalho, em Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

guinte Lei.

Art. 1º. - Passa a denominar-se "Rua Cláudia Zanetti Maronezze" a rua localizada entre a Estrada Municipal Paulo Botton e a Rodovia Constante Peruchí - SP 316, no bairro do Cascalho, em Cordeirópolis.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de junho de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 17 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6926 de 14 de maio de 2008

Institui a Comissão dos Festejos de Aniversário do Município para organizar a programação alusiva às festividades comemorativas dos 60 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inc. XIX, art. 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando que no período de 1º.06 a 30.06.2008, será comemorado o mês alusivo ao 60 aniversário de Emancipação Política-Administrativa do Município de Cordeirópolis;

Considerando que, por conseguinte esse mês é muito representativo para o Município de Cordeirópolis, em razão dos valores cívicos e democráticos.

R e s o l v e:

Art. 1º. - Ficam instituída a Comissão dos Festejos de Aniversário do Município, composta pelos seguintes membros: José Adilson Orlan; Nivaldo Pereira de Menezes, José Roberto Fantucci, João Batista de Mattos, Lourdes Aparecida Botton Pio, Cyriaco Antonio Espanhol, e, Maria Antonia Zaia Spinelli, para sob a presidência do primeiro, organizar a programação alusiva às festividades comemorativas do 60 aniversário

de Emancipação Política-Administrativa do Município de Cordeirópolis, a ser realizada no período de 1º.06 a 30.06.2008.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de maio de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6937 de 03 de junho de 2008

Concede "Licença-Gestante" a servidora, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o art. 81, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando o disposto no memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade, o qual passa a fazer parte desta Portaria;

R e s o l v e:

Art. 1º. - Fica concedida, a contar de 03.06.2008, "Licença Gestante" a servidora **PATRICIA APARECIDA DE SOUZA**, portadora de RG nº 33.762.622-4, lotada no emprego público de Pajem - Quadro de Pesca. Celatista da Municipalidade - pelo período de cento e vinte (120) dias (03.06 a 30.08.2008, nos termos do inciso XVIII de artigo 7º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 03 de junho de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 03 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

EXTRATO DE CONVENIO

Termo de prorrogação nº 001/2008 ao convenio ent município de Cordeirópolis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cordeirópolis- APAE. Resumo do Termo de prorrogação do Convenio prorrogado com o intuito de-se dar continuidade de passe pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis APAE, de recursos financeiros oriundos da União. Partícipes: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Cordeirópolis APAE. Objeto - prorrogação da vigência do convenio origi Vigência: Prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura Data da assinatura: 31.03.2008.

Departamento de Administração

Edital nº 006/2008 **Tomada de Preços**

Objeto - Contratação de prêmio de seguro para a fr municipal - apólice coletiva. Encerramento: 11/07/2008 às 14:00 horas. Informações: Os interessados deverão se dirigir Deptº de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlan Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis/SP, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 17:00 horas, onde se acha à disposição o Edital completo.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Jerson Adilson Rivabem
Chefe Deptº Suprimentos.

Edital nº 007/2008 **Tomada de Preços**

Objeto - Aquisição por fornecimento parcelado e a p duto, de materiais de limpeza e higiene diversos. Encerramento: 16/07/2008 às 14:00 horas. Informações: Os interessados deverão se dirigir Deptº de Suprimentos, sito à Praça Francisco Orlan Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis/SP, de segunda à sexta-feira das 12:00 às 17:00 horas, onde se acha à disposição o Edital completo.

Cordeirópolis, 20 de junho de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal



Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.official@cordeirapolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorino Layout: Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 255,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlan Stocco, nº 35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirapolis.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS **- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -**

- Paço Municipal "Antonio Thirion"

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Antarquias:

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

H. M. C.

S. A. A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancas de Jornais da cidade